

Contrato de Aquisição de Serviços

Entre:

Associação Resgate - Instituto Conde de Agrolongo, com sede Travessa do Possolo, nº 15, 3ª cave, 1350-252 Lisboa, pessoa coletiva 500 846 731, representada pela Presidente da Direção da Associação Resgate, que outorga na qualidade de representante legal, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

e

GreenSolutions – Consultadoria e Serviços Energéticos, Lda, com sede em Quinta do Chão das Maías 2230-103 Sardoal, registada na Conservatória do Registo Comercial de **CRCPC Sardoal**, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva **507 540 190**, representada neste ato por **João Serrão Mora Alves Pereira Ambrósio**, na qualidade de representante legal, residente em **Azinhaga das Galhardas n27 7dto, 1600-097 Lisboa**, portador do Cartão de Cidadão n.º **163871183**, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta

- a) A decisão de adjudicação tomada a **16 de agosto** de 2022, pela Presidente e pela Tesoureira da Direção da Associação Resgate, Dra. Fernanda Trigo e Eng. Manuela Dâmaso
- b) , ao abrigo de competência delegada, relativa ao procedimento por ajuste direto **Nº1/2022, “Empreitada para Execução de uma unidade de autoconsumo no Instituto Condessa de Cuba”**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em simultâneo com a decisão de adjudicação mencionada na alínea anterior.
- d) Que os encargos inerentes ao contrato serão suportados por verbas inscritas no Orçamento de 2022.

É celebrado o presente contrato, que as partes reciprocamente aceitam, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de um conjunto de serviços que visam a **“Empreitada para Execução de uma unidade de autoconsumo no Instituto Condessa de Cuba”**.
2. Os serviços serão prestados por técnico com habilitação de engenheiro ou de engenheiro técnico e nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
(Preço contratual)

O preço contratual é de **€ 17.950,00 (dezassete mil novecentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce o IVA.

Cláusula 3.ª
(Prazo de vigência)

A prestação dos serviços tem início a 3 de outubro de 2022, caso não exista atrasos na entrega do equipamento, e será pelo período de **15 (quinze)** dias, podendo ser prolongado caso as condições climatéricas assim obriguem.

Cláusula 4.ª
(Condições de pagamento)

1. A fatura deverá ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação da fatura pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

Cláusula 5.ª
(Cessão da posição contratual)

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato nem proceder à subcontratação sem autorização do Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato)

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de resolução, nos termos previstos na Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 7.ª
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 8.ª

(Sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante, e a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor a partir de 25 de maio de 2018.

Cláusula 9ª

(Penalidades)

1. Caso o Segundo Outorgante não execute os serviços objeto do presente contrato nos termos e prazos previstos no caderno de encargos incorrerá numa multa de 0,2% por cada dia de atraso, com referência ao valor do contrato.
2. Para suprimir os serviços defeituosos ou os trabalhos em falta, o Primeiro Outorgante poderá solicitar a terceiro a realização dos mesmos.
3. Se vier a ocorrer a situação prevista no número anterior fica desde já acordado que o Segundo Outorgante será o único responsável pelo pagamento dos serviços.

Cláusula 10.ª

(Foro)

Para as questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

(Obrigações Legais)

O pagamento fica condicionado à comprovação da Segunda Outorgante de que se encontra em situação regularizada com a Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social.

Lisboa, **22 de Setembro** de 2022

PRIMEIRO OUTORGANTE

Naive Fernando Rosa Lopes dos Reis
Naive Fernando Rosa Rodrigues
Procurador

SEGUNDO OUTORGANTE

João Santos da Silva